

RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

2016

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa.

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.

No Município de Paredes, em 2016, o Partido Social Democrata era o único partido político representado na Câmara Municipal, com pelouros e poderes delegados.

Os partidos políticos representados na Assembleia Municipal que não tinham representação política no órgão executivo eram: Coligação Democrática Unitária (CDU) e Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP).

Assim, os titulares do direito de oposição no Município de Paredes à data eram:

1 – Partido Socialista (PS) – representado por 4 Vereadores na Câmara Municipal e 11 membros eleitos e 4 por inerência de funções, na Assembleia Municipal;

2 - Coligação Democrática Unitária (CDU) - representado por 2 membros eleitos e 1 por inerência de funções, na Assembleia Municipal;

3 - Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP) - representado por 1 membro eleito, na Assembleia Municipal;

DIREITOS

Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.

DIREITO À INFORMAÇÃO

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista foram regularmente informados, pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores eleitos pelo PSD, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município no contexto das reuniões dos órgãos municipais e sempre que solicitaram esclarecimentos.

Sempre que solicitado, foi ainda prestada, informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal, nas sessões daquele Órgão.

A par de outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações:

- Informação escrita do Presidente, acerca da atividade e situação financeira da Câmara Municipal, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão;

- Foi sempre facultada resposta aos pedidos de informação e/ou documentos apresentados pelos Vereadores;

- Foi sempre facultada resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia Municipal;

- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital;

- Divulgação no site da autarquia, das atas das reuniões do executivo e sessões da Assembleia Municipal, após a sua aprovação;

- Envio à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;

- Envio à Câmara e Assembleia Municipal de documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres e outros documentos de natureza semelhante;

- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das juntas de freguesia do concelho;

- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do município.

Paralelamente, foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, na DropBox, as ordens de trabalho das reuniões do Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários à tomada de decisão.

Sempre que solicitado previamente, ou no decurso das reuniões/sessões, foram disponibilizados documentos complementares sobre os assuntos da ordem do dia, ou outros considerados relevantes.

As sessões da Assembleia Municipal foram precedidas de reuniões com elementos escolhidos pelas forças políticas com representação no órgão, para discussão dos assuntos e antecipação de qualquer informação que estes considerassem necessária à prossecução do seu trabalho.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

Refere-se ainda a publicação do boletim municipal contendo informação relativa à atividade do concelho.

DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

O Estatuto estipula que os titulares do direito de oposição têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades.

As propostas supra referidas foram remetidas ao Partido Socialista, Coligação Democrática Unitária (CDU) e Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP), tendo sido naturalmente apreciadas e prestados todos os esclarecimentos solicitados.

Os Autarcas de Juntas de Freguesia, foram também ouvidos e puderam apresentar as suas propostas para a elaboração do orçamento.

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Procedeu-se ao envio de convites aos eleitos da Câmara e Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e participar em atos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela Autarquia.

Aos titulares do direito de oposição, foi garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, recomendações, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

Aos titulares do direito de oposição foi assegurado o direito de apresentação de propostas de deliberação, que seriam agendadas para a reunião seguinte à entrega da mesma nos serviços municipais.

Existiu também a participação de representantes da Oposição em diversas entidades, eleitos pela Assembleia Municipal, no início de cada mandato.

DIREITO DE DEPOR

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do direito de Oposição.

CONCLUSÃO

O presente relatório indica de forma sucinta as principais ações promovidas pelo Presidente da Câmara e Vereadores para assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das Autarquias Locais de natureza representativa.

Para além do cumprimento desta competência, foram desenvolvidas iniciativas com vista à promoção da participação democrática, quer das forças políticas da oposição, quer dos próprios cidadãos.

Pelo exposto, considera-se que foi dado cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de Maio.

O relatório será enviado aos titulares do Direito de Oposição, para que sobre ele se pronunciem e publicado no site do Município.